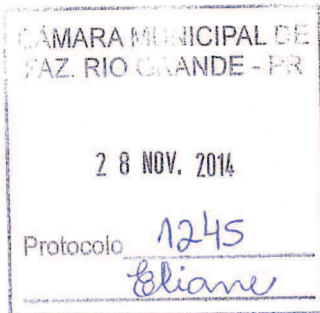


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 39/2014**  
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**



**SÚMULA:** “Regulamenta a utilização e administração dos bens públicos de uso especial (art. 104 da Lei Orgânica do Município) e de uso comum (art. 102, § 3º da Lei Orgânica do Município) do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum destina-se à criação, pesquisa, performance, captação e difusão da Cultura, Educação, Esporte e Lazer, além do desenvolvimento da Cidadania nas suas diversas modalidades de expressão.

§ 1º O uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum poderá ocorrer no momento em que estes não estejam servindo aos seus fins primários.

§ 2º Fica vedado o uso de bens públicos municipais para atividades ou eventos que descaracterizem as finalidades descritas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso dos bens públicos municipais de uso especial e de uso comum, nos termos do “caput” do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, contendo a data pretendida para uso, as razões da utilização do espaço público, identificação do Responsável, seja pessoa física ou jurídica, tipo de evento a ser realizado e o número estimado de pessoas que participarão do evento, bem como se haverá cobrança dos usuários para acesso ao evento.

§ 1º A permissão de uso dos bens públicos municipais, nos termos do “caput” deste artigo, será formalizada mediante Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, ou também poderá ser formalizada por ato do Secretário Municipal responsável pelo espaço a ser permitido o uso.

§ 2º As permissões de uso são personalíssimas, sendo vedado aos permissionários a sua transferência.

**Art. 3º** O requerente será responsabilizado cível e criminalmente por danos causados às pessoas e ao patrimônio público, estando sujeito a medidas extrajudiciais e judiciais por parte do Município, além de ficar impedido de



usufruir dos benefícios desta Lei Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir do ressarcimento integral dos prejuízos aferidos.

**Art. 4º** Será exigida, para a concessão da permissão de uso de que trata a presente Lei Municipal, que o requerente oficie e comunique a realização do evento às Polícias Civil e Militar, além do corpo de bombeiros e, dependendo da natureza do evento, a vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** No procedimento de solicitação de permissão de uso de bem municipal de uso especial e de uso comum, deverá o solicitante observar o disposto nas normas legais que regem o tema, inclusive obtendo o pertinente alvará de licença expedido pelo Município para utilização do espaço.

**Art. 5º** O atendimento dos requerimentos estarão sujeitos à ordem de sua apresentação e à agenda de disponibilização do respectivo bem público municipal, sendo que a prioridade será sempre a de seu uso convencional.

**Art. 6º** A concessão de permissão de uso de que trata a presente Lei Municipal, não esta condicionada ao requerente residir ou estar sediado no Município de Fazenda Rio Grande, bastando que o evento a ser realizado seja do interesse do Município, quer seja interesse coletivo ou difuso, observado o disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os critérios de uso e de permissão de uso dos bens públicos municipais, inclusive dispendo acerca do pagamento de preço público pelo uso de tais bens, e eventuais isenções no pagamento do preço público.

**Art. 8º** Os permissionários poderão cobrar ingresso e/ou inscrição dos eventos que forem realizar, desde que destinem no mínimo 15% (quinze por cento) desta arrecadação para o Município, sem prejuízo do pagamento do valor a que se refere o artigo anterior, que será regulamentado por Decreto, na forma do artigo anterior.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 315/2005 e 348/2006.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2014.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 39**  
**De 28 de novembro de 2014.**

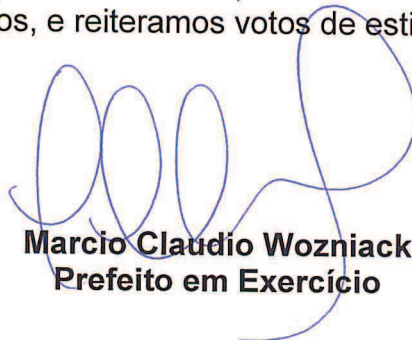
**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 39/2014, que regulamenta a utilização e administração dos bens públicos de uso especial e de uso comum do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso dos espaços públicos municipais haja vista a grande procura pelo uso dos espaços públicos para a realização de eventos, de forma a incentivar a cultura, educação, esporte e lazer no Município de Fazenda Rio Grande.

**Solicitamos deliberação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias.**

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**